



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 1340/2016

VALIDADE: 10 anos
(A partir da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
CNPJ: 33.000.167/0001-01
CTF: 16789
ENDEREÇO: Avenida Elias Agostinho, 655 **BAIRRO:** Imbetiba
CEP: 27913-350 **CIDADE:** Macaé **UF:** RJ
TELEFONE: (22) 33774-122
NÚMERO DO PROCESSO: 02022.000479/2016-27

Referente ao empreendimento **Renovação da Licença de Operação (LO) nº 1340/2016**.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.
- 1.3 Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4 A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.
- 1.5 Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.
- 1.6 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.
- 1.7 Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.
- 1.8 O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 2.1 Concluir, até dezembro de 2021, às ações de adequação do sistema de drenagem das plataformas P-18, P-19 e P-35, apresentando relatório comprobatório até 31.1.2022.
- 2.2 Comprovar, em até 30 dias, a conclusão das ações de adequação das plataformas P-18 (plano de ação das auditorias ambientais), P-20 (adequações do sistema de tratamento de efluentes sanitários; plano de ação das auditorias ambientais), P-26 (plano de ação das auditorias ambientais) e P-37 (plano de ação das auditorias ambientais), conforme indicado no Parecer Técnico nº 229/2021-COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 10232597).
- 2.3 Eventuais alterações que envolvam atividades que interfiram com o fundo marinho, deverão ser subsidiadas por análise detalhada dos impactos sobre os bancos de corais, em conformidade com as orientações do Parecer Técnico PAR. 02022. 000352/2016-16 CPROD/IBAMA.
- 2.4 Apresentar, anualmente, Relatório de Operação em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.
- 2.5 A empresa só poderá operar os dutos que apresentarem laudo técnico válido atestando sua integridade

e operacionalidade para as condições de operação a que possam ser submetidos.

2.6 Executar o Projeto de Comunicação Social e apresentar os respectivos relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do Programa de Comunicação Social da Bacia de Campos - PCS-BC (Processo IBAMA nº 02001.024041/2018-44), conforme adesão ao Grupo de Trabalho Articulador de Projetos de Educação Ambiental da Bacia de Campos (GTA/PEA-BC).

2.7 Executar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas (PPCEX) e apresentar os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02001.023332/2018-15.

2.8 Dar continuidade ao Projeto de Monitoramento Ambiental e apresentar os respectivos relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do Programa de Monitoramento Ambiental Específico da Atividade de Produção – PMAEpro (Processo IBAMA nº 02022.000490/2010-00).

2.9 Desenvolver Projeto de Monitoramento Ambiental Regional da Bacia de Campos – PMAR-BC de forma continuada, em conformidade com o Parecer Técnico PAR. 02022.000310/2016-77 CGPEG/IBAMA e as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02022.000490/2010-00.

2.10 Executar o Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira na Bacia de Campos (PMAP-BC) e apresentar os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações estabelecidas no Processo IBAMA nº 02001.030784/2019-34.

2.11 Desenvolver o Projeto de Controle da Poluição de forma continuada e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes determinados na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.

2.12 Desenvolver o Projeto de Educação Ambiental em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02022.000466/2015-77 (PEA Pescarte), incluindo o atendimento até dezembro de 2021 da solicitação 5 do Parecer Técnico nº 333/2020-COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 3999087).

2.13 Implementar o Projeto de Monitoramento Socioespacial dos Trabalhadores (PMST) e apresentar relatórios de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.

2.14 Executar o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT Unificado UO-BC) de acordo com prazos e diretrizes determinados no âmbito do processo IBAMA 02001.022467/2018-63, seguindo tanto o preconizado na Nota Técnica nº 5/2020/COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 7690415), quanto eventuais novas orientações desta coordenação, conforme o desenvolvimento dos trabalhos pelo Subcomitê do Projeto de Educação Ambiental para os Trabalhadores, instituído no âmbito do Comitê de Coordenação Interinstitucional (CCI) para a implementação do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro).

2.15 Executar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações da Bacia de Campos (PMTE-BC) e apresentar os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02001.030801/2019-33 e dos resultados das discussões oriundas do Comitê de Coordenação Interinstitucional (CCI) estabelecido por meio da Nota Técnica nº 2/2020/COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 6988644).

2.16 Implementar o Projeto de Monitoramento do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMIR) e apresentar relatórios de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.

2.17 Implementar o Projeto de Monitoramento de Aeronaves (PMTA) e apresentar relatórios de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.

2.18 Executar o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna (PMAVE) e apresentar os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02001.120722/2017-51.

2.19 Atender às solicitações referentes ao PMAVE elencadas no Parecer Técnico nº 229/2021-COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 10232597), conforme os prazos estabelecidos.

2.20 Executar o Projeto de Monitoramento de Praias e apresentar os respectivos relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02022.001407/2010-10.

2.21 Implementar os Planos de Emergência Individuais– PEI aprovados, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Plano de Emergência para Vazamento de Óleo na Área Geográfica da Bacia de Campos – PEVO-BC (processo IBAMA nº 02022.000644/2009-11) e encaminhando de acordo com as diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.22 Encaminhar os Programas de Descomissionamento de Instalações de cada sistema de produção, que devem ser aceitos pelo IBAMA antes do início de sua execução.

2.23 Apresentar, anualmente, atualização do mapeamento com a identificação geo-referenciada de todos os obstáculos presentes no fundo marinho da Bacia de Campos, em operação ou desativados, decorrentes das atividades de produção realizadas pela Petrobras.

2.24 Executar o Projeto de Desativação de Instalações Descomissionadas da Bacia de Campos – PDID-BC, conforme aprovado e de acordo com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.

2.25 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.

2.26 A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como deverão ser observados o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.

2.27 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, apresentando os respectivos relatórios em conformidade com o Parecer Técnico PAR. 02022. 000352/2016-16 CPROD/IBAMA e comprovando, através de relatórios anuais, o atendimento aos planos de ação para correção de não conformidades e implementação de pontos

de melhoria.

2.28 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 18.337.418,53.

2.29 Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as complementações solicitadas pelo Parecer Técnico 229/2021-COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 10232597).